



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, de solução de prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2. Em cumprimento aos [incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), verifica-se que foram devidamente acostados aos autos, entre outros:

2.1) o Documento de Formalização da Demanda - DTI (2079994), a Análise de Riscos COCR (2282381), o Estudo Técnico Preliminar - ETP (2373552), aprovado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) no Despacho 2416795, e o Termo de Referência - TR (2429262), aprovado pela Secretaria de Administração (SAD) no documento 2431315, contendo, entre outras informações, os critérios de habilitação e qualificação técnica, a justificativa da escolha da empresa GARTNER do Brasil - Serviços de Pesquisas Ltda., bem como a estimativa de preços da contratação, orçada em R\$ 10.388.000,00 (dez milhões trezentos e oitenta e oito mil reais), para o período de 36 meses;

2.2) a demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido, conforme o Despacho SEPOR 2400432; e

2.3) o Parecer COJU 2424026, no qual a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU), ressalvadas as observações registradas nos itens 18.1, de 21.1 a 21.4, de 25.1 a 25.5 e 26.1 do citado parecer, manifestou-se pela viabilidade e legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Gartner do Brasil - Serviços de Pesquisas Ltda., fornecedora exclusiva da solução de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)., [com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#).

3. Conforme informado no documento 2431315, a SAD registrou que todas as ressalvas constantes do referido parecer jurídico foram atendidas pelas unidades técnicas competentes, encaminhando os autos a esta Unidade para adoção das providências subsequentes, dentre as quais a declaração de inexigibilidade de licitação.

4. Ante o exposto, e considerando que foram observados todos os elementos indispensáveis à regular instrução do processo, inclusive as recomendações jurídicas aplicáveis, com base no Parecer COJU 2424026, cujos fundamentos adoto neste ato, **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, fundamentado [no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#), **autorizo** a contratação direta da empresa GARTNER do Brasil - Serviços de Pesquisas Ltda para execução do objeto em epígrafe e **aprovo** a realização da despesa estimada em R\$ 10.388.000,00 (dez milhões trezentos e oitenta e oito mil reais), pelo período de 36 meses.

5. Em prosseguimento à instrução, **encaminhem-se** os autos:

5.1) à Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada;

5.2) à SAD, para publicação do ato;

5.3) ao DTI, para a indicação dos gestores responsáveis pela fiscalização do contrato e do valor a ser empenhado neste exercício financeiro;

5.4) à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para, com base na informação a ser prestada pelo DTI, proceder à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e, estando regular, emitir a nota de empenho; e

5.5) à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para retificação do fundamento legal da contratação constante da minuta de contrato (2426836), bem como para adoção das medidas afetas à formalização do contrato com a empresa mencionada e demais atos subsequentes.

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 09/12/2025, às 17:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2432259** e o código CRC **59B1BA76**.